

Curitiba, 28 de junho de 2024.

Assunto: LICITAÇÃO.COHAPAR 05/2024 – ID 1046123

Trata-se de licitação que tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando o REGISTRO DE PREÇOS, pelo procedimento eletrônico LICITAÇÃO.COHAPAR, Modo de Disputa Aberto - MDA, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS, na metodologia de postos de serviço, para atendimento a demanda estimada do edifício Sede da COHAPAR em Curitiba e seus Escritórios Regionais localizados nos municípios de Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Cornélio Procopio, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranaíba, Ponta Grossa, Umuarama e União da Vitória, pelo período de 36 meses, conforme quantidades e especificações descritas no Edital e seus Anexos.

Confira-se o resumo dos trabalhos:

LOTE 01 - POSTOS DE SERVIÇOS					
	LICITANTE	ME/EPP	PROPOSTA	NEGOCIAÇÃO	SITUAÇÃO
1	PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS	NÃO	R\$ 61.998,00	Infrutífera	ARREMATANTE
2	PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	NÃO	R\$ 67.423,50	___	___
3	DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	NÃO	R\$ 70.968,58	___	___
4	SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO	NÃO	R\$ 70.980,00	___	___
5	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	NÃO	R\$ 72.970,00	___	___
6	SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	EPP	R\$ 90.250,00	___	___
7	EMBRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	NÃO	R\$ 90.300,00	___	___
8	PRODUSERV SERVIÇOS	NÃO	R\$ 93.854,22	___	___
9	COPERSOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	NÃO	R\$ 9.162.000,00	___	___
10	APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS	NÃO	R\$ 9.162.499,99	___	___
11	LM CONSERVAÇÃO PREDIAL	NÃO	R\$ 9.167.999,00	___	___
12	NELSON FERRARI EIRELI	NÃO	R\$ 9.178.499,00	___	___
13	ALL SERVICES	ME	R\$ 10.000.000,00	___	___
14	EDIR LIMA CORREA	NÃO	R\$ 36.000.000,00	___	___
15	UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS	NÃO	R\$ 50.000.000,00	___	___
x	AGIL	NÃO	R\$ 58.278,00	Infrutífera	DESCCLASSIFICADA – Nota Técnica 47/DELI/2024 – mov. 204

A arrematante foi convocada para envio dos documentos no prazo estabelecido no edital. Os documentos foram enviados tempestivamente e disponibilizados no link <https://bit.ly/3VRe2rpLC24>, informado no edital.

A análise das propostas e dos requisitos de qualificação técnica foi realizada pela equipe técnica do DEIL, consoante o teor da Nota Técnica nº 008/2024 (mov. 232), abaixo reproduzida:

NOTA TÉCNICA N.º 008/2024

LC 05/2024 - MDA - REGISTRO DE PREÇOS – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – E-PROTOCOLO

1 – DA ANÁLISE

Em análise das planilhas que acompanham a proposta, constatamos as seguintes ocorrências:

- I. ANÁLISE DA FORMAÇÃO DO CUSTO DO POSTO “PLANILHA”.
- ✓ **Item 01 – PLANILHA - AUXILIAR MULTENÇÃO 40 horas semanais de segunda a sexta** (Vinculada a Execução Contratual - Cláusula 3ª item 10 da CCT/SIEMACO/PR00232/2024).
- Divergente - Cláusula 1ª – Data Base da CCT
Ausente - Cláusula 11ª – Adicional de Risco - CCT
Ausente - Cláusula 16ª – Assistência Médica – CCT e item 23.15.15 do TR
Ausente - Cláusula 17ª – Benefício Social Familiar - CCT
Ausente - Cláusula 23ª – Fundo e formação Profissional – CCT e item 23.15.16
CONCLUSÃO – Não atendeu as cláusulas 01, 11ª, 16ª, 17ª, e 23ª da CCT. E itens 23.15.15 e 23.15.16 do TR
Vale Transporte esta para 42 vales quando deveria ser para 44 vales.
CONCLUSÃO – Não atendeu o item 1.34.1.1 do anexo E.
Tributação incorreta: lei complementar 40, alterado pela lei complementar 58. Alíquota 5% sobre o valor da fatura, menos salários e encargos. Art. 13 e art. 3 respectivamente. Com isso altera o valor do posto.
CONCLUSÃO – não atendeu o item 1.18 do Anexo E.
- ✓ **Itens 02 – PLANILHA - COPEIRAS 40 horas semanais de segunda a sexta** (Cláusula 3ª item 02 da CCT/SIEMACO/PR00232/2024).
- Divergente - Cláusula 1ª – Data Base da CCT
Ausente - Cláusula 16ª – Assistência Médica – CCT e item 23.15.15 do TR
Ausente - Cláusula 17ª – Benefício Social Familiar - CCT
Ausente - Cláusula 23ª – Fundo e formação Profissional – CCT e item 23.15.16
CONCLUSÃO – Não atendeu as cláusulas 01, 11ª, 16ª, 17ª, e 23ª da CCT. E itens 23.15.15 e 23.15.16 do TR
Vale Transporte esta para 42 vales quando deveria ser para 44 vales.
CONCLUSÃO – Não atendeu o item 1.34.1.1 do anexo E.
Tributação incorreta: lei complementar 40, alterado pela lei complementar 58. Alíquota 5% sobre o valor da fatura, menos salários e encargos. Art. 13 e art. 3 respectivamente. Com isso altera o valor do posto.
CONCLUSÃO – não atendeu o item 1.18 do Anexo E.
- ✓ **Itens 03 – PLANILHA - ENCARREGADA 44 horas semanais de segunda a sábado** (Cláusula 3ª item 03 da CCT/SIEMACO/PR00232/2024).
- Divergente - Cláusula 1ª – Data Base da CCT
Ausente - Cláusula 16ª – Assistência Médica – CCT e item 23.15.15 do TR
Ausente - Cláusula 17ª – Benefício Social Familiar - CCT
Ausente - Cláusula 23ª – Fundo e formação Profissional – CCT e item 23.15.16
CONCLUSÃO – Não atendeu as cláusulas 01, 11ª, 16ª, 17ª, e 23ª da CCT. E itens 23.15.15 e 23.15.16 do TR
Vale Transporte esta para 50 vales quando deveria ser para 52 vales.
CONCLUSÃO – Não atendeu o item 1.34.1.1 do anexo E.
- ✓ **Itens 04 – PLANILHA - JARDINEIRO 40 horas semanais de segunda a Sexta** (Cláusula 3ª item 06 da CCT/SIEMACO/PR00232/2024).
- Divergente - Cláusula 1ª – Data Base da CCT
Ausente - Cláusula 16ª – Assistência Médica – CCT e item 23.15.15 do TR
Ausente - Cláusula 17ª – Benefício Social Familiar - CCT
Ausente - Cláusula 23ª – Fundo e formação Profissional – CCT e item 23.15.16
CONCLUSÃO – Não atendeu as cláusulas 01, 11ª, 16ª, 17ª, e 23ª da CCT. E itens 23.15.15 e 23.15.16 do TR
Vale Transporte esta para 42 vales quando deveria ser para 44 vales.
CONCLUSÃO – Não atendeu o item 1.34.1.1 do anexo E.
- ✓ **Itens 05 - PLANILHA - MOTORISTA 44 horas semanais de segunda a sexta** (Cláusula 3ª letra e da CCT/SITRO/PR002707/2024).
- Divergente - Cláusula 1ª – Data Base da CCT
Ausente - Cláusula 13ª – Vale alimentação / PR00232/2024
Ausente - Cláusula 16ª – Assistência Médica / PR00232/2024

Ausente - Cláusula 17ª – Benefício Social Familiar / PR00232/2024,

Ausente - Cláusula 23ª – Fundo e formação Profissional / PR00232/2024.

Observação: A utilização de CCT que não prevê os benefícios equitativamente, obrigatoriamente deverá ser suprida com a CCT da categoria preponderante. Caso contrário cria-se um profissional de segunda classe.

CONCLUSÃO – Não atendeu as cláusulas 01, 11ª, 16ª, 17ª, e 23ª da CCT. E itens 23.15.15 e 23.15.16 do TR

Tributação incorreta: lei complementar 40, alterado pela lei complementar 58. Alíquota 5% sobre o valor da fatura, menos salários e encargos. Art. 13 e art. 3 respectivamente. Com isso altera o valor do posto.

CONCLUSÃO – não atendeu o item 1.18 do Anexo E.

- ✓ **Itens 06 - Postos** de Porteiro 12x36 horas diurnas – TDM, (Cláusula 3ª item 09 da CCT/SIEMACO/PR00232/2024).

Valor **inexequível** para os postos. R\$ 5.313,72 (...). Valor correto R\$ 10.627,44 (um posto) = (R\$ 5.313,72*2 profissionais).

CONCLUSÃO – não atendeu o item 9 do TR,

Divergente - Cláusula 1ª – Data Base da CCT

Ausente - Cláusula 16ª – Assistência Médica – CCT e item 23.15.15 do TR

Ausente - Cláusula 17ª – Benefício Social Familiar - CCT

Ausente - Cláusula 23ª – Fundo e formação Profissional – CCT e item 23.15.16

CONCLUSÃO – Não atendeu as cláusulas 01, 11ª, 16ª, 17ª, e 23ª da CCT. E itens 23.15.15 e 23.15.16 do TR

Tributação incorreta: lei complementar 40, alterado pela lei complementar 58. Alíquota 5% sobre o valor da fatura, menos salários e encargos. Art. 13 e art. 3 respectivamente. Com isso altera o valor do posto.

CONCLUSÃO – não atendeu o item 1.18 do Anexo E

- ✓ **Itens 07 - Postos** de Porteiro 12x36 hora Noturnas – TDM, (Cláusula 3ª item 09 da CCT/SIEMACO/PR00232/2024).

Valor **divergente** para o Adicional de Horas Noturnas Reduzidas R\$ 170,00 (...). Valor correto R\$ 216,33 (um profissional) = (R\$ 216,33 *2 profissionais).

CONCLUSÃO – não atendeu o item 9 do TR e item 1.35.2.3 do Anexo E

Divergente - Cláusula 1ª – Data Base da CCT

Ausente - Cláusula 16ª – Assistência Médica – CCT e item 23.15.15 do TR

Ausente - Cláusula 17ª – Benefício Social Familiar - CCT

Ausente - Cláusula 23ª – Fundo e formação Profissional – CCT e item 23.15.16

CONCLUSÃO – Não atendeu as cláusulas 01, 11ª, 16ª, 17ª, e 23ª da CCT. E itens 23.15.15 e 23.15.16 do TR

Tributação incorreta: lei complementar 40, alterado pela lei complementar 58. Alíquota 5% sobre o valor da fatura, menos salários e encargos. Art. 13 e art. 3 respectivamente. Com isso altera o valor do posto.

CONCLUSÃO – não atendeu o item 1.18 do Anexo E

- ✓ **Itens 08 – Posto de** Porteiro 40 horas semanais de segunda a sexta-feira (Cláusula 3ª item 09 da CCT/SIEMACO/PR00232/2024).

Divergente - Cláusula 1ª – Data Base da CCT

Ausente - Cláusula 16ª – Assistência Médica – CCT e item 23.15.15 do TR

Ausente - Cláusula 17ª – Benefício Social Familiar - CCT

Ausente - Cláusula 23ª – Fundo e formação Profissional – CCT e item 23.15.16

CONCLUSÃO – Não atendeu as cláusulas 01, 11ª, 16ª, 17ª, e 23ª da CCT. E itens 23.15.15 e 23.15.16 do TR

Tributação incorreta: lei complementar 40, alterado pela lei complementar 58. Alíquota 5% sobre o valor da fatura, menos salários e encargos. Art. 13 e art. 3 respectivamente. Com isso altera o valor do posto.

CONCLUSÃO – não atendeu o item 1.18 do Anexo E

- ✓ **Itens 09 – Recepção** 40 horas semanais de segunda a sexta. (Cláusula 3ª item 18 da CCT/SIEMACO/PR00232/2024).

Vale **Transporte** esta para 42 vales quando deveria ser para 44 vales.

CONCLUSÃO – Não atendeu o item 1.34.1.1 do anexo E.

Divergente - Cláusula 1ª – Data Base da CCT

Ausente - Cláusula 16ª – Assistência Médica – CCT e item 23.15.15 do TR

Ausente - Cláusula 17ª – Benefício Social Familiar - CCT

Ausente - Cláusula 23ª – Fundo e formação Profissional – CCT e item 23.15.16

CONCLUSÃO – Não atendeu as cláusulas 01, 11ª, 16ª, 17ª, e 23ª da CCT. E itens 23.15.15 e 23.15.16 do TR

Tributação incorreta: lei complementar 40, alterado pela lei complementar 58. Alíquota 5% sobre o valor da fatura, menos salários e encargos. Art. 13 e art. 3 respectivamente. Com isso altera o valor do posto.

CONCLUSÃO – não atendeu o item 1.18 do Anexo E

- ✓ **Itens 10 – Posto de Servente Com Risco** 24 horas de segunda a sábado (Cláusula 3ª item 01 da CCT/SIEMACO/PR00232/2024).

Vale Transporte esta para 50 vales quando deveria ser para 52 vales.

CONCLUSÃO – Não atendeu o item 1.34.1.1 do anexo E.

Divergente - Cláusula 1ª – Data Base da CCT

Ausente - Cláusula 16ª – Assistência Médica – CCT e item 23.15.15 do TR

Ausente - Cláusula 17ª – Benefício Social Familiar - CCT

Ausente - Cláusula 23ª – Fundo e formação Profissional – CCT e item 23.15.16

CONCLUSÃO – Não atendeu as cláusulas 01, 11ª, 16ª, 17ª, e 23ª da CCT. E itens 23.15.15 e 23.15.16 do TR

- ✓ **Itens 11 – Posto de Servente Com Risco** 44 horas semanais de segunda a sábado

Vale Transporte esta para 50 vales quando deveria ser para 52 vales.

CONCLUSÃO – Não atendeu o item 1.34.1.1 do anexo E.

Divergente - Cláusula 1ª – Data Base da CCT

Ausente - Cláusula 16ª – Assistência Médica – CCT e item 23.15.15 do TR

Ausente - Cláusula 17ª – Benefício Social Familiar - CCT

Ausente - Cláusula 23ª – Fundo e formação Profissional – CCT e item 23.15.16

CONCLUSÃO – Não atendeu as cláusulas 01, 11ª, 16ª, 17ª, e 23ª da CCT. E itens 23.15.15 e 23.15.16 do TR

- ✓ **Itens 12 – Posto de Servente Com Risco** 40 horas com serviço de copa - semanais de segunda a sexta

Vale Transporte esta para 42 vales quando deveria ser para 44 vales. (valor médio de R\$ 4,00)

CONCLUSÃO – Não atendeu o item 1.34.1.1 do anexo E.

Divergente - Cláusula 1ª – Data Base da CCT

Ausente - Cláusula 16ª – Assistência Médica – CCT e item 23.15.15 do TR

Ausente - Cláusula 17ª – Benefício Social Familiar - CCT

Ausente - Cláusula 23ª – Fundo e formação Profissional – CCT e item 23.15.16

CONCLUSÃO – Não atendeu as cláusulas 01, 11ª, 16ª, 17ª, e 23ª da CCT. E itens 23.15.15 e 23.15.16 do TR

- ✓ **Todos os Itens.**

Horas extras da hora extra é calculada em desacordo com o edital. A metodologia do cálculo foi: valor do posto dividido por 220 horas.

CONCLUSÃO – Não atendeu o item 8.8 do TR.

2 – DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL.

Não apresentou proposta comercial.

CONCLUSÃO – Não atendeu o item 4 do edital, o anexo B do edital, o item 9.1 do TR.

Planilha consolidada com os postos:

Somatórios dos valores unitários dos postos.

R\$ 61.996,14

Valor Mensal (valor unitário x quantidade)

R\$ 207.397,00

Valor Anual (valor mensal x 12 meses)

R\$ 2.488.764,00

Valor Total para 36 meses (valor mensal x 36 meses)

R\$ 7.466.292,00

Contudo, a Planilha apresenta um equívoco no valor para a formação dos postos dos itens 06, postos de Porteiros em regime de 12x36 horas diurnas - TDM por representar apenas um profissional para os postos. Com a adequação necessária na proposta, sem considerar as demais anotações posto a posto acima.

A proposta adequada passaria para os seguintes valores:

Somatórios dos valores unitários dos postos.

R\$ 67.309,86

Valor Mensal (valor unitário x quantidade)

R\$ 218.024,44

Valor Anual (valor mensal x 12 meses)

R\$ 2.616.293,28

Valor Total para 36 meses (valor mensal x 36 meses)

R\$ 7.848.879,84

Diferença de valores para o critério de julgamento é igual a 8,57%

Diferença no valor mensal é igual a

5,12%

Diferença para o valor anual é igual a

5,12%

Diferença no valor total para os 36 meses é igual a

5,12%

3 - DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- I. Em análise da Capacidade Técnica. Anexo II do Edital (**Parâmetro**). 4.1.3. Na contratação de serviços continuados por postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho.

Atestado: Contrato SEED/PR nº 3423 (Secretaria de Estado da Educação). Período: de 04/08/2022 a 03/08/2024 (quarenta e dois meses executados). Quantidade de postos: 371 postos em regimes de 20 e 40 horas semanais. Conforme (Mov. 213),

CONCLUSÃO – Atendeu o item 4.1.3 do Anexo II do edital, sem a necessidade de analisar os demais atestados.

- II. DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

A PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ 04.970.088/0001-25, endereço Avenida Senador Souza Naves, nº 1788, Cristo Rei, Curitiba – PR, CEP 80050-152, através de sua sócia administradora a Sra. Camila Araceli Paiano, DECLARA que NÃO EFETUOU vistoria nas dependências da COHAPAR, e declara, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da contratação pretendida e sobre o local da prestação dos serviços, assumindo TOTAL RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme (Mov. 223).

CONCLUSÃO – Atendeu o item 4.2 do Anexo II e o item 14.5 do TR,

4 - DA CONCLUSÃO

- I. Na análise das Planilhas de Formação de Custos dos Postos de Trabalho, **os descumprimentos** estão em destaque nos item 01 a 12 (planilha individual de postos).
- II. Não apresentou PROPOSTA COMERCIAL, **não atendeu** o item 4 do edital, o anexo B do edital, o item 9.1 do TR.
- III. Da Qualificação Técnica, **Atendeu** as condições do edital.
- IV. Nas condições apresentadas os documentos não atendem as condições estabelecidas no edital.”

A análise dos requisitos de qualificação econômico-financeira foi realizada pelo DECT, consoante o disposto no Memorando 115/DECT-2024 (mov. 230):

“Em atenção a esse DELI, conforme Memorando nº 346/DELI/2024 (fl. 2495), que solicita deste DECT análise dos requisitos de qualificação econômico-financeira, bem como o enquadramento como ME/EPP, da empresa PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, no processo licitatório LC 06/2024, informamos que **estamos impossibilitados de realizar a análise, considerando que os documentos apresentados pela licitante não satisfazem as condições do Edital**, em seu Anexo II - Relação de Documentos necessários à habilitação, conforme segue:

5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(...)

5.2. **Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei,**

que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

(...)

5.4. **Declaração do Licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos**, de que o somatório do valor mensal de todos os contratos que possui vigentes com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada na data prevista para abertura da Licitação, não é superior ao seu Patrimônio Líquido, observados os seguintes requisitos:

- a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o Licitante deverá apresentar justificativas.

- Esta declaração visa verificar se há um percentual relativo aos contratos firmados pela empresa licitante que pode comprometer seu Patrimônio Líquido.

1- Cálculos referente ao valor mensal dos contratos firmados para fins de elaboração da Declaração de Contratos Firmados:

Valor do Patrimônio Líquido x 12, devendo ser maior ou igual a 1;
Valor Total dos Contratos

2- Cálculo demonstrativo do Valor da Receita Bruta discriminada na DRE em relação ao valor total constante na Declaração de Contratos de Firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública:

(Valor da Receita Bruta - Valor Total dos Contratos) x 100
Valor da Receita Bruta

- Obs.: deve ser justificado se o percentual for maior que 10% (positivo ou negativo).

É o que tínhamos a informar, permanecendo à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.”

Passa-se, portanto, à análise dos demais requisitos de habilitação:

LOTE ÚNICO				
ARREMATANTE	PLANSSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS			
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	APRESENTADO (SIM/NÃO/NÃO SE APLICA)	MOV.	VALIDADE
Anexo II, Item 1	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL	SIM* - extraído do sistema GMS	237	Não se aplica
HABILITAÇÃO JURÍDICA				
Anexo II, Item 2.1	Registro Comercial	Não se aplica	___	___
Anexo II, Item 2.2	Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social	SIM	212	Não se aplica
Anexo II, Item 2.3	Documentos de eleição dos atuais administradores	Não se aplica	___	___
Anexo II, Item 2.4	Ato constitutivo – sociedade simples	Não se aplica	___	___
Anexo II, Item 2.5	Decreto de autorização e ato de registro	Não se aplica	___	___
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA				
Anexo II, Item 3.1	Comprovante de Inscrição CNPJ	SIM	222	Não se aplica
Anexo II, Item 3.2	Regularidade Estadual	SIM	217	01/10/2024
Anexo II, Item 3.2	Regularidade Municipal	SIM	220	03/09/2024
Anexo II, Item 3.3	Regularidade Federal	SIM	218	30/11/2024
Anexo II, Item 3.4	Regularidade FGTS	SIM	219	14/07/2024
Anexo II, Item 3.5	Regularidade Trabalhista	SIM	221	30/11/2024
Anexo II, Item 3.6	Declaração art. 7º, XXXIII, da CRFB	SIM	223	Não se aplica
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA				
Anexo II, Item 5.2	Certidão Negativa de Falência	SIM	224	15/08/2024
DECLARAÇÕES				
Item 6.1 do edital	Declaração de Inexistência de fato impeditivo	SIM – diverso do Edital	223	Não se aplica
Item 6.2 do edital	Declaração LGPD	NÃO	___	Não se aplica

* A licitante não encaminhou o certificado do GMS, porém a COHAPAR, em consulta ao sistema, extraiu o referido certificado (mov. 237).

Nota: Para fins de validade das certidões apresentadas, foi considerada a data de abertura do certame.

Ainda, foram realizadas consultas aos sites do GMS, CNJ, CADIN e Portal da Transparência da licitante e do sócio majoritário, oportunidade na qual não se verificaram quaisquer registros aptos a impedir a participação das licitantes no certame. Registre-se apenas a presença de

ocorrências (13 multas e 11 advertências) no sistema GMS que não impedem a participação da licitante (mov. 237).

Assim, considerando as análises acima, verifica-se que a **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS** deve ser **DESCCLASSIFICADA**, haja vista o descumprimento das exigências seguintes:

A – Nos termos da Nota Técnica 008/2024DEIL – mov.232:

- Não atendeu as cláusulas 01, 11ª, 16ª, 17ª, e 23ª da CCT. E itens 23.15.15 e 23.15.16 do TR;
- Não atendeu o item 1.34.1.1 do anexo E;
- Não atendeu o item 1.18 do Anexo E;
- Não atendeu as cláusulas 01, 11ª, 16ª, 17ª, e 23ª da CCT. E itens 23.15.15 e 23.15.16 do TR;
- Não atendeu o item 9 do TR;
- Não atendeu o item 9 do TR e item 1.35.2.3 do Anexo E;
- Não atendeu o item 8.8 do TR;
- Não atendeu o item 4 do edital, o anexo B do edital, o item 9.1 do TR.

B – Nos termos do Memorando 115/DECT-2024 – mov. 230: Item 5 do Anexo II do Edital - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

C – Além dos requisitos acima, a licitante descumpriu o item 6.2 do edital (Declaração relativa à LGPD).

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto
DELI – Gerente

Assinado eletronicamente

Harisson Guilherme Françóia
DELI – Advogado

Assinado eletronicamente

Nara Thie Yanagui
DELI – Agente Administrativo

Assinado eletronicamente

Ana Paula de Azevedo Martins
DELI – Agente Administrativo

Documento: **51.2024LC05.2024DocumentoshabilitacaoDELI.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula de Azevedo Martins (XXX.535.109-XX)** em 28/06/2024 16:07 Local: COHAPAR/DELI.

Assinatura Simples realizada por: **Harisson Guilherme Francoia (XXX.422.719-XX)** em 28/06/2024 16:05 Local: COHAPAR/DELI, **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 28/06/2024 16:06 Local: COHAPAR/DELI, **Nara Thie Yanagui (XXX.804.649-XX)** em 28/06/2024 16:11 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **21.117.556-7** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 28/06/2024 16:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fa08e3acd935c2fa08af7bb1dfaf9252.